



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**LEI MUNICIPAL Nº: 1319 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE REGRAS PARA O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS DE EXERCÍCIO DE EVENTOS DIVERSOS, MEDIANTE OS INSTRUMENTOS DA AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORRÊA”.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para permissão de uso de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos, mediante os instrumentos jurídicos da autorização e permissão.

**Parágrafo único**- Consideram-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, as praças, campos para prática de esporte, quadras, ginásio poliesportivo dentre outros.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO USO DOS BENS PÚBLICOS**

**Art.2º**- Constituem bens públicos municipais:

- I- Os bens de uso comum do povo, tais como: ruas, praças e logradouros públicos;
- II- Os bens de uso especial; e
- III- Os bens dominicais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**Art. 3º** - Fica autorizado e garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de eventos.

**Parágrafo único**- É permitida a utilização, por todos, dos bens de uso comum do povo, desde que autorizados pelo Poder Público e respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes.

**Art. 4º** - Não será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, parque, áreas de jardim, canteiros centrais, com mesas, cadeiras e churrasqueiras, ou quaisquer outros equipamentos que venham a obstruir a acessibilidade, excetuando-se em locais projetados e adequados para tal, mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Pública e demais exigências legais, nos termos previstos nesta e demais Leis Municipais.

**Art. 5º**- Nos espaços públicos será permitida a instalação provisória de palanques, tendas, palcos, arquibancadas e outras estruturas mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e outras exigências legais.

**Parágrafo único**- O caput do artigo 5º possui validação para festividades ou eventos cívicos, religiosos, esportivos, culturais ou de caráter popular, eventos sociais e particulares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** - O poder de polícia administrativa referente às atividades de que trata esta Lei será exercido pelos fiscais das Secretarias Municipais e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

**§ 1º**- No exercício de sua atividade fiscalizatória, caso o agente atuante constate a existência de irregularidades e/ ou atividades ilegais, deverá lavrar auto circunstanciado acerca do fato constatado, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º**- A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata esta Lei, está sujeita a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- I- recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ ou especificação anteriormente existente;
- II- indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
- III- demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 16 de Setembro de 2022.

*Fabício Andrade Magalhães*  
**FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>PUBLICADO</b>
Data <u>16 / 09 / 2022</u>
Local: <u>Quadro de avisos</u>
Ass: <u>Cláudia Jones</u>
Nome: <u>Cláudia Jones</u>